

LEI MUNICIPAL N° 847/2022.

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de até **R\$ 3.787.726,30 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos)**, nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente.

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNID.: 07.001 Gabinete do Secretario

FUNÇÃO: 15 Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 Infraestrutura Urbana

PROGRAMA: 0013 Infraestrutura e Serviços Públicos

PROJ.ATIV.: 1029 Drenagem/Paviment. e Recuperação de Vias Urbanas

Elemento de despesa:

4490.39.0000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....R\$ 3.787.726,30

Fonte de recurso:

0.1.701.0000 Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R\$ 3.787.726,30

Total de Créditos Adicionais.....R\$ 3.787.726,30

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação conforme Termo de Convênio nº 0503-2022, assinado junto a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA** em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o poder Executivo promover as alterações contidas no art. 1º nas seguintes leis Orçamentárias: no PPA Plano Plurianual, conforme Lei Municipal nº 763 de 15 de setembro de 2021, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº 780 de 07 de dezembro de 2021 e na LOA Lei Orçamentaria Anual conforme Lei Municipal nº 783 de 14 de Dezembro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.**

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL